

RECOMENDAÇÃO DO CONANDA SOBRE A PRIORIDADE ABSOLUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE INDÍGENAS DO MATO GROSSO DO SUL.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes disciplinados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vem recomendar a priorização dos direitos de crianças e adolescentes indígenas, inclusive, em situação de acolhimento, por meio da atenção prioritária a tais indivíduos e seus núcleos familiares, nos termos seguintes.

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal em seu art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que fixam o dever compartilhado por família, sociedade e Estado de assegurar os direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade, reconhece que são sujeitos de direitos, os quais devem ter sua condição peculiar de desenvolvimento respeitada e o seu melhor interesse priorizados;

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004, a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.177, de 1º de outubro de 2007, a Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas, a Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas, a Constituição Federal (art. 231 caput);

A Resolução do Conanda nº 181/ 2017, que dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil;

A Resolução do Conanda nº 214/2018, que estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a melhoria da participação de crianças, adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle social dos direitos de crianças e adolescentes.

O Relatório da Fundação Nacional do Índio, que apresenta o mapeamento qualificado de todos os casos de crianças e jovens indígenas em situação de acolhimento institucional e familiar da região de Dourados/MS;

O diagnóstico feito pela agenda do Conanda em Mato Grosso do Sul, nas cidades de Dourados e Campo Grande, com atores locais e o Sistema de Garantia de Direitos.

RECOMENDA:

1. Ao Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, em nível estadual e municipal:

1.1 A busca ativa de crianças e jovens em situação de acolhimento, bem como de seus núcleos familiares (parentelas) visando o fortalecimento da reintegração dessas crianças e adolescentes em suas famílias, parentelas ou comunidade indígena;

1.2 A matrícula de crianças e adolescentes indígenas em escola indígena, fortalecendo a política de atendimento, respeitado o que está definido quanto a preservação de sua cultura local;

1.3 O desenvolvimento de ações, culturalmente adequadas, da promoção dos direitos, à alimentação saudável, ao brincar, à convivência familiar e comunitária, à educação, ao lazer, e à saúde;

1.4 O desenvolvimento de ações de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e jovens indígenas, especialmente quanto ao enfrentamento do tráfico de pessoas, a exploração sexual e o trabalho infantil;

1.5 Para a implementação das ações devem ser observados e preservados a identidade cultural, etnia, hábitos e costumes, contemplando o público infanto-juvenil, com relação a todas as políticas aplicadas e serviços executados;

1.6 Garantia de participação efetiva do profissional Antropólogo no quadro do Sistema Judiciário do Mato Grosso do Sul e nos demais espaços do Sistema de Garantia de Direitos;

1.7 Garantia de participação efetiva de profissional tradutor para os atendimentos de indígenas em todos os procedimentos que impliquem na resolução de conflitos e identificação de violação de seus direitos;

1.8 Elaboração de fluxo específico para o atendimento de crianças e jovens indígenas, de acordo com o resultado do protocolo de consulta (Convenção 169).

1.9 Instituição de Comissão para tratar de assuntos indígenas no âmbito dos Conselhos estadual e municipal, com a participação de representantes das lideranças indígenas (Resolução do Conanda 214).

2. Ao Poder Público em todas as esferas:

2.1 O fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, nas esferas estadual e municipal, por meio da capacitação de seus profissionais, especialmente conselheiros tutelares e de direitos, bem como, os técnicos, sistema de justiça e demais atores que atuam na área de promoção, proteção e defesa do público infanto-juvenil indígena;

2.2 A priorização do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e jovens indígenas em detrimento da institucionalização destes;

2.3 A elaboração e o desenvolvimento de protocolo de consulta aos povos Guarani, Kaiowá e Terena para os assuntos afetos às políticas voltadas às crianças e jovens

indígenas, principalmente, quanto à efetivação da consulta prévia, livre e informada sobre a sua retirada das respectivas aldeias e comunidades de origem;

2.4 A implantação e o desenvolvimento da política de Família Acolhedora Indígena, observando-se as peculiaridades das respectivas etnias e aldeias;

2.5 Implementações de ações para o enfrentamento do uso e abuso de álcool e outras drogas pelas comunidades indígenas, visando o fortalecimento da parentela nas etnias em suas aldeias de origem;

2.6 Ampliar e qualificar as ações da Assistência Social e da Saúde anteriormente ao acolhimento institucional;

2.7 Fortalecer e ampliar o quadro de recursos humanos, para a efetividade das ações da Funai no Cone Sul;

2.8 Capacitação/ formação da Rede com relação à legislação indígena;

2.9 Inclusão do povo indígena na definição das políticas públicas afeta a eles.

Brasília, 14 de dezembro de 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE